



PREFEITURA DE
GURUPI
Nossa gente, nossa força.

GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

PORTARIA Nº2025/019, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

*"Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor de **SIRLENE ESTRELA DE ALMEIDA**, de forma vitalícia dependente do ex-servidor aposentado do Município de Gurupi, Sr. **OTOCAR JOSÉ MOREIRA NETO**, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI - GURUPI PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº016, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi, e ainda de acordo com o §7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 44 e seg. da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício previdenciário de pensão por morte de forma vitalícia a Sra. **SIRLENE ESTRELA DE ALMEIDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa física (CPF/MF) sob o nº 925.111.121-91, viúva, dependente do ex-segurado, o Sr. **OTOCAR JOSÉ MOREIRA NETO**, servidor aposentado no cargo efetivo de fiscal de postura e edificações, desta municipalidade.

O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte, aplicando o redutor do art. 45, I da Lei Municipal nº 17 de 28 de junho de 2011, será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$
Teto RGPS na época do falecimento	R\$ 7.786,02
Valor que excede o teto do RGPS	R\$ 7.894,92
70% do valor excedente ao teto do RGPS	R\$ 5.526,44
Total dos Proventos de Pensão por Morte	R\$ 13.312,46

II - A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

III - O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme preceitua a Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister, retroagindo seus efeitos financeiros à data do óbito 18/12/2024.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR
Em 31/01/2025
Joseane Maria da Silva
CARIMBO/ASSINATURA

Joseane Maria da Silva
Assessora de Arrecadação
Dec Mun 1207/2024



GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

APM 01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filó Moreira - Gurupi-TO, CEP: 77421-060

(63) 99118.4060 Site www.gurupiprev.to.gov.br | Email gurupiprev@gurupi.to.gov.br